

LEI Nº 4.961, DE 06 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Juazeiro do Norte/CE e as associações desportivas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar transferência de recursos financeiros mediante celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Juazeiro do Norte e as associações desportivas municipais.

Art. 2º O objeto do Termo de Colaboração mencionado no artigo primeiro consiste na transferência de recursos financeiros às associações desportivas do Município de Juazeiro do Norte com a finalidade de fomentar e apoiar práticas desportivas desenvolvidas por estas instituições.

§ 1º A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), determinando-se o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por associação, que serão depositados de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV, na conta das associações beneficiárias.

§ 2º Os recursos mencionados no *caput* destinam-se às categorias de base das associações desportivas.

Art. 3º A celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Juazeiro do Norte e as associações desportivas através de sua assinatura fica condicionada a apresentação da seguinte documentação por parte das instituições beneficiadas:

I – Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

II – Plano de aplicação/trabalho prévio acerca da aplicação dos recursos financeiros.

Art. 4º As Associações Desportivas destinatárias dos recursos financeiros deverão apresentar prestação de contas ao ente concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência do referido Termo de Colaboração.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas que descumprirem o *caput* deste artigo poderão sofrer as seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:

I – Proibição de celebrar termos de colaboração com o Município que envolvam destinação de recursos públicos, pelo período de 12 (doze) meses;

II – Inquérito Administrativo para apurar possíveis irregularidades na aplicação do recurso financeiro disponibilizado.

Art. 5º O Termo de Colaboração mencionado nesta Lei será firmado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º O referido termo de colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 7º A transferência de recursos está condicionada à existência prévia de dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo às dotações orçamentárias pertinentes alocadas na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).////


JOSÉ ARNÃO CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE